GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução n.º 07/2024 de autoria da Vereadora Profª Jacqueline, que INSTITUI a Ouvidoria da Mulher na Câmara Municipal de Manaus.

PARECER

Trata-se de propositura legislativa de autoria da Vereadora Profª Jacqueline, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manaus.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer desfavorável à tramitação do projeto, fundamentando sua decisão na inconstitucionalidade da proposta, pois esta contempla atribuições já regulamentadas no âmbito da Procuradoria da Mulher.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Inicialmente, é importante ressaltar que o projeto de resolução que propõe a criação da Ouvidoria da Mulher constitui matéria *interna corporis*, sendo de interesse exclusivo e privativo da Câmara Municipal de Manaus.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o art. 157, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> [...]
> Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:
> [...]
> II – **assuntos de interesse** e economia interna;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR(A) EM 06/03/2025 11:26:1

GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

A Lei Orgânica do Município de Manaus, em seus arts. 23 e 67, reafirma as atribuições exclusivas do Legislativo Municipal. Vejamos:

> [...]
>
> Art. 23 **Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições**:
>
> [...]
>
> VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
>
> [...]
>
> **Art. 67** A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, **de sua competência exclusiva**, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Portanto, a criação da Ouvidoria da Mulher, por meio de um projeto de resolução, respeita as disposições legais e regimentais pertinentes, garantindo sua legalidade e adequação ao ordenamento jurídico do Município de Manaus.

Não estando incluso em nenhuma vedação, legal está o projeto.

CONCLUSÃO

Sendo assim como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, manifesto-me inteiramente FAVORÁVEL ao **Projeto de Resolução n.º 07/2024** de autoria da Vereadora Profª Jacqueline.

É o Parecer.

Em Manaus, 06 de março de 2025.

Thaysa Lippy
Vereadora/PRD

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR(A) EM 06/03/2025 11:26:1